



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.108 DE 17 DE JULHO DE 2017.

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade no ano de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade no ano de 2017, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I – Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III – Rua Cândido José da Silva, trecho que faz esquina com a Av. Cons. Rodrigues Alves até Av. Dr. Rubião Junior;

IV – Rua Cândido José da Silva – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior até a esquina com a Av. Nove de Julho (perímetro da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros) – somente para barracas beneficentes da Igreja e Entidades Sociais correlatas e palco de eventos;

Art. 2º - Fica estabelecido o período dos dias 12 a 17 de agosto de 2017 para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade, depois de prévia autorização.

§ 1º - As barracas poderão iniciar as instalações a partir das **07h00min do dia 12 de agosto de 2017 (sábado)** e deverão ser desmontadas até as **13h00min do dia 17 de agosto de 2017 (quinta-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

§ 2º - A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras, sem a quitação da multa.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 3º - As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto.

Art. 3º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 4º - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.

§ 1º - Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

§ 2º - A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – IPEM.

Art. 5º - Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes, da seguinte forma:

- no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por metro linear de barraca, para pagamento até o dia 04 de agosto de 2017;
- no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro linear de barraca, para pagamento após o dia 04 de agosto de 2017.

§ 1º - Fica limitada em 03 (três) metros a medida de largura das barracas.

§ 2º - A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

§ 3º - O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

§ 4º - Fica incluso neste valor o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PÇA MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 5º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§ 6º - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

§ 7º - Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

Art. 6º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Art. 7º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art. 8º - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos que prestam serviço de táxi do Ponto Estância para o espaço ao lado da Casa da Agricultura.

Art. 9º - Fica a Secretaria da Fazenda responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

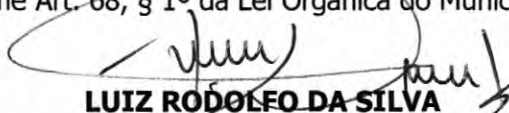
Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 17 de Julho de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos